PROJETO DE DECRETO Nº 01/2024/MESA/DIR/CMM.

DE 27 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 27/05/24

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo, nos termos do art. 33-B e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Medicilândia (PA) para a Legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, serão pagos até o valor de **R$ 9,600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Único. Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme valor estabelecido no art. 1º, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal para Mesa Diretora no prazo de três dias, após a reunião, será descontado o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) do seu subsídio, por cada sessão ausente.

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município e do seu regimento, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato da convocação.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento ou indenização em razão de convocação de sessões extraordinárias, nos termos do §7ª, do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores serão atualizados nas mesmas datas e nos mesmo índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, através de norma jurídica nos termos da lei, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do art. 37 inciso X da CF, respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsidio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, art. 29 inciso VI da CF e o total da despesa com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (CINCO PORCENTO)** de receita do Município, além do redutor do parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e alínea "a" do Inciso III do art. 20 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Art. 5º. Se o Subsidio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo acima será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma Constitucional.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Resolução, correrão, a conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data da sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 27 de maio de 2024.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário

ELAINE WAGNER
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo

Colenda Câmara:

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 27/05/24

Senhores e Senhoras Edis,

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 – **DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** tem como objetivo fixar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Medicilândia/PA para a Legislatura 2025/2029 que se inicia em primeiro de Janeiro de 2025, conforme art. 33-B e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal; art. 69, § único da Constituição Estadual do Pará; e art. 29, inciso VI e alínea "b", da CF/88.

O subsídio dos Vereadores (a), serão estabelecidos até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais para vigorar na legislatura subsequente (art. 33-B da LOM).

Quanto ao Poder de iniciativa este é de competência da Câmara Municipal, observado os parâmetros estabelecidos em lei conforme acima já citados.

Ao exposto, a Mesa Diretora desta Casa de Leis, apresenta matéria para apreciação do Parlamento e solicitamos a compreensão de Vossas Excelências no sentido de deliberara-la **em caráter de urgência, urgentíssima**, em vista do prazo estabelecido por lei para aprovação da proposição, ressaltando que os encargos decorrentes do presente Projeto de Decreto Legislativo correrão a conta de dotação Orçamentária da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 27 de maio de 2024.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário

ELAINE WAGNER
2ª Secretária

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, § 1º da LRF e art. 13 da IN/TCM-PA 04/2015, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar o subsídio dos Nobres Vereadores para o quadriênio com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, no valor R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA: Fixar subsídios dos vereadores do município de Medicilândia para próxima legislatura por força do mandamento legal esculpido no inc. VI do art. 29, da Constituição Federal.

LIMITE 30% DO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

Conforme previsto no decreto legislativo 01/2023 de 12 de janeiro de 2023 que fixa os subsídios dos deputados estaduais com base em 75% do subsídio dos deputados federais o subsídio dos deputados estaduais para 2025 será de R$ 34.774,64.

Subsídio Deputado	Limite %	Limite
34.774,64	**30%**	**10.432,39**

(X) Adequado ( ) Inadequado

ESTIMATIVA DE GASTOS

DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL): Gastos com folha de pagamento da Câmara abaixo do limite de 70% da sua receita.

Discriminação	2025
Subsídios Vereadores	1.372.800,00
Salários Servidores	664.736,90
Despesas folha de pagamento	2.037.536,90
Duodécimo	3.780.000,00
Percentual Aplicado	53,90%

O total previsto a ser repassado à câmara até dezembro de 2025 será de R$ 3.780.000,00.

(X) Adequado ( ) Inadequado

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESPESAS COM PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF, ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "b"). O índice de despesa com pessoal ficou em **2,35%,** sobre a Receita Corrente Líquida **prevista**, cumprindo dessa forma o limite legal de 6,0%

Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior (2023)	112.537.463,94
Despesa Líquida c/ pessoal computável nos últimos 12 meses	2.068.855,26
% de Despesa total com pessoal – DTP sobre a RCL	1,84%
Receita Corrente Líquida **prevista p/ exercício de 2025**	123.791.210,33
Despesa Líquida c/ pessoal **projetada p/ exercício de 2025**	2.445.044,28
% de Despesa c/ pessoal a ser **comprometido no exercício de 2025**	1,98%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Compatível com a LOA, para o exercício de 2024 e estimativa para 2025.

Medicilândia-PA, em 06 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO:73525138253

JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO:73525138253